



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.ª	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 05/03/2001
C	Rubrica

34

Processo : 13805.000931/94-11
Acórdão : 203-07.009

Sessão : 06 de dezembro de 2000
Recurso : 109.018
Recorrente : MORUMBI MOTOR COMÉRCIO DE AUTOS S.A.
Recorrida : DRF em São Paulo/Oeste - SP

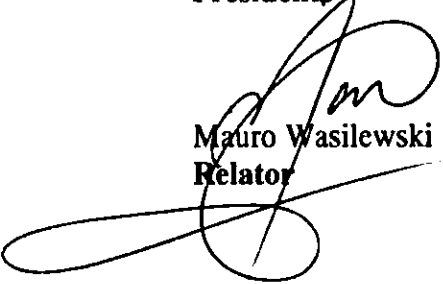
COFINS - COMPENSAÇÃO - PROCEDIMENTO REGULARMENTE REALIZADO - PERDA DE OBJETO - Tendo o Fisco informado que a compensação de FINSOCIAL, pago a maior, com débitos de COFINS foi feita regularmente e de acordo com as normas infra-legais editadas pela SRF/MF, o respectivo recurso perdeu seu objeto. **Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **MORUMBI MOTOR COMÉRCIO DE AUTOS S.A.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perda de objeto.**

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2000


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo, Antonio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Daniel Correa Homem de Carvalho, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente) e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.
Iao/cf/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13805.000931/94-11
Acórdão : 203-07.009

Recurso : 109.018
Recorrente : MORUMBI MOTOR COMÉRCIO DE AUTOS S.A.

RELATÓRIO

Adoto o Relatório de fls. 38 e 39.

Submetido a julgamento, no Primeiro Conselho de Contribuintes, o pedido de Compensação de FINSOCIAL com débitos de COFINS, o julgamento foi convertido em diligência para que a "DRF em São Paulo - Centro Oeste" apurasse a liquidez do crédito tributário.

Às fls. 47, o Fisco informou que a compensação foi regular e, inclusive, convalidada na forma da IN SRF nº 32/97, art. 2º.

Por tratar-se de matéria de competência do Segundo Conselho de Contribuintes, o processo foi remetido a este pelo Primeiro Conselho de Contribuintes.

É relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13805.000931/94-11
Acórdão : 203-07.009

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Consoante esclarece a Informação Fiscal de fls. 47, a compensação foi realizada de forma regular e de acordo com as normas infra-legais editadas pela SRF/MF.

Assim, deixo de conhecer do recurso, em face da perda de objeto.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2000

MAURO WASILEWSKI

Assinatura manuscrita de Mauro Wasilewski, escrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande letra 'M' inicial.